



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00385/2021

### INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO SOBRE A HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Uberlândia a "Semana Municipal de Formação e Capacitação sobre a História e Cultura Afro-Brasileira", a ser realizada anualmente na semana que antecede a "Semana Municipal da Consciência Negra", instituída pela Lei nº 13.457, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANDARA  
Vereador

#### Justificativa:

Um olhar crítico sobre a historiografia da educação brasileira desnuda um processo de profunda exclusão dos povos negros e indígenas. Esse processo remonta desde o Brasil colônia entre o século XVI até início do século XIX, alicerçado, sobretudo, no trabalho escravo, na violência e expropriação. No referido contexto, a educação constituía-se enquanto um privilégio de classe, no caso, dos grupos mais favorecidos que desfrutavam do acesso e benefícios que esta política proporciona. Ao contrário dos povos negros e indígenas que se mantinham longe do ensino formal que se desenvolvia. Registrem-se,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00385/2021

entretanto, nessa trajetória de negação e exclusão, formas de resistência, a exemplo das escolas não formais para negros/as, já durante o Brasil Império, no século XIX, ainda assim, não contemplando a população negra escravizada. Esse processo de elitização e exclusão no âmbito da educação atravessou a história do Brasil. O acesso à educação passa a ser um importante elemento de disputa, sobretudo dos povos negros e indígenas organizados. O Movimento Negro Unificado — MNU, por exemplo, desde as suas origens, reivindica a educação formal do povo negro, o acesso ao conhecimento como estratégia para enfrentar as desigualdades e promover a cidadania e mobilidade social da população negra. Dentre as principais conquistas nessa trajetória de luta e resistência do povo negro e indígena pelo direito à educação, podemos citar: o aumento da sua presença nas universidades, impulsionado principalmente pelo sistema de cotas raciais, com a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e a Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008. A primeira alterou o art. 26-A da Lei Nº 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e a segunda que incluiu a temática Indígena. As Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 constituem-se instrumentos fundamentais para o fortalecimento das identidades étnico-raciais do nosso povo e para a promoção da igualdade étnico-racial, em particular no ambiente escolar. Entretanto, a implementação das referidas Leis permanece como desafio para que estas sejam uma realidade no cotidiano das escolas brasileiras, inclusive em Uberlândia. Pesquisas realizadas comprovaram essas dificuldades que têm a ver com o baixo conhecimento da comunidade escolar sobre a Lei, incluindo os professores e precariedade da organização do currículo escolar e a abordagem precária das temáticas a que as leis se referem. Além disso, essas mesmas pesquisas indicaram o predomínio de iniciativas pontuais e de baixa institucionalidade no processo de implementação da Lei no Município. Diante do exposto são necessárias medidas com o propósito de assegurar a efetiva implementação e institucionalização integral da referida Lei em nosso Município. Por esta razão o PL ora apresentado prioriza os principais pontos contidos nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, além de referenciar-se no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, dentre os quais: necessidade de garantia a formação continuada de gestores/as e professores/as como estratégia de apreensão da estrutura socioeconômica e cultural da sociedade brasileira, para uma mudança na representação social dos povos negros e indígenas rompendo com estereótipos, preconceitos e as diferentes formas de expressão do racismo estrutural. Vinculada a essa estratégia é importante ainda a sensibilização dos/as demais trabalhadores/as da comunidade escolar (merendeiras, porteiros, trabalhadores/as da limpeza, dentre outros) que proporcione a reflexão sobre as relações étnico-raciais e as práticas orientadas pelo racismo estrutural presentes no cotidiano escolar. A garantia de formação continuada e sensibilização deverá ser acompanhada pela aquisição e produção de materiais didáticos que contemplem os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e indígena, desde uma perspectiva de valorização e reconhecimento da diversidade étnico-racial brasileira, rompendo com estereótipos e caricaturas sobre esses povos. Além da aquisição e produção de materiais didáticos faz-se necessário garantir o uso dos materiais e devida aplicação dos conteúdos no cotidiano da sala de aula. Por esta razão propomos a fiscalização da efetiva aplicação dos conteúdos em questão adotando como principal meio de verificação os planejamentos pedagógicos e financeiros, dentre outros. Pela sua relevância e contribuição para a redução das desigualdades e construção de novas relações étnico-raciais no âmbito da educação municipal e na sociedade em geral, pedimos apoio aos/as nobres vereadores/as na aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00385/2021

Dandara

DANDARA

Vereador